

IN 003/12 – DISPENSA DE ESCRITURAÇÃO

DOM 16/02/12 – CONSOLIDADO MARÇO/2017

Art. 1º. Os órgãos públicos federais estabelecidos ou sediados no Município de Ribeirão Preto, submetidos à obrigatoriedade de retenção e recolhimento de ISS, através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI da Secretaria do Tesouro Nacional, ficam dispensados do cumprimento da escrituração dos serviços tomados, a que alude o Decreto nº 08, de 27 de janeiro de 2010.

Parágrafo Único. A dispensa da obrigatoriedade mencionada não se aplica nos casos de serviços tomados sem retenção do imposto.

Art. 2º. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência janeiro de 2012.